



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominado **"INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO - RISA"**, sociedade civil, de direito privado, sediado à Rua Felício Bittar, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari – ES., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, declarado como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei Nº. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012, e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

§ 1º. Constitui objeto do Termo de Fomento o valor total de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para o exercício financeiro de 2024, a ser utilizado na manutenção, custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho.

§ 2º. A transferência do numerário estabelecido no parágrafo anterior, será procedida em parcela única, durante o exercício financeiro de 2024/2025.

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º. São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 3º, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.

Art. 5º. A entidade referenciada prestará contas após 30 (trinta) dias do prazo final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UG: 203
ORGÃO: 36
ELEMENTO: 3.3.50.43.00**

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações parciais ou totais de saldos remanescentes dos órgãos, grupos, funções e subfunções, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 11 de março de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 3282/2024





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 11 de março de 2024.

MENSAGEM Nº. 012/2024

Senhor Presidente e Demais Pares,

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade **INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – “RECANTO DOS IDOSOS”** no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e a ação social desenvolvida por referida instituição, para o exercício financeiro de 2024.

A proposta visa ofertar cooperação técnica financeira para custear parte das despesas com contratação de pessoal especializado em área de saúde, com vistas a melhoria de atendimentos dos aproximadamente 40 (quarenta) pacientes idosos, em situação de vulnerabilidade.

Como é sabido a prática de cuidados as pessoas idosas exige abordagem global, interdisciplinar e multidisciplinar, que leve em conta a grande interação entre fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde dos idosos e a importância do ambiente no qual está inserido.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, digno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

O crédito adicional especial previsto no Art. 7º da conjectura é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2024, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

56


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-COMASG
Criado pela Lei Municipal nº. 1.626/97
Alterado pelas Leis nº. 2.913/2008, 3.500/2012 e 4.103/2017

RESOLUÇÃO nº. 009/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – COMASG, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 2913, de 14 de outubro de 2008 alterado pelas Lei 3.500/2012 e 4103/2017, e conforme deliberação Plenária da Reunião Ordinária no dia 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Retificar a Resolução COMASG nº 008/2024 de 08 de fevereiro de 2024, publicada no DOM/ES em 09 de fevereiro de 2024.

Onde se lê:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Recanto dos Idosos Santo Antônio no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), por meio de cooperação financeira com o Município de Guarapari, para continuidade da oferta do serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, com a finalidade de contratação de profissionais qualificados destinados ao necessário atendimento aos idosos acolhidos.

Leia-se:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Recanto dos Idosos Santo Antônio, conforme Processo nº 3282/2024, no valor de R\$ 880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS), sendo o valor de R\$ 667.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS) custeado com recurso Próprio, e o valor restante de R\$ 213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS), custeado com recurso Estadual do Fundo Municipal de Assistência Social,

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tatiane Papale de O. da Silva
Guarapari/ES, 09 de fevereiro de 2024.
Tatiane Papale de Oliveira da Silva
Vice-Presidente do COMASG



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 11 de março de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 019/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela **MENSAGEM Nº. 012/2024** – que, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

